

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.453 de 2015

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

Dê-se ao §2º do Art. 2º, Art. 68-B, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.453 de 2015 a seguinte redação:

*§2º O valor econômico referido no caput deste artigo, **após validação por consultoria independente**, será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo.*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa proporcionar com que o cálculo do valor econômico a que se refere o texto do art. 68-B da Lei Geral de Telecomunicações, citada no art. 2º do projeto de lei em questão, passe pela validação de uma consultoria independente, a fim de garantir mais transparência ao processo.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.

Deputado Vinicius Carvalho (PRB/SP)